



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15/08/08 17h34

EMENDA DE PLANEJAMENTO
Nº 19 (Plano)
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
LEI Nº 7794 DE 2006

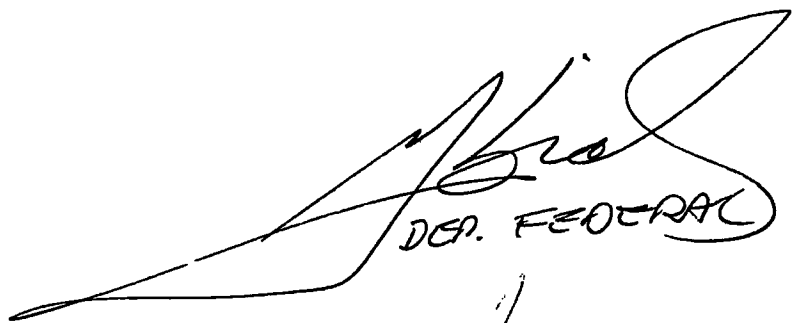
ART. 4º

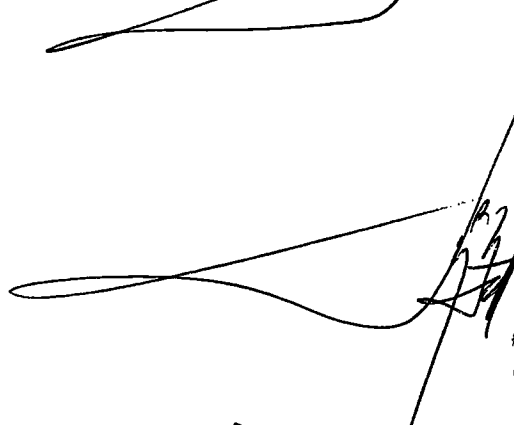
I
II - OFERTAR A PRESTAÇÃO DE TODOS
OS SEUS SERVIÇOS AO SUS NO PERCENTUAL
MÍNIMO DE SESSENTA POR
CENTO DE SUA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

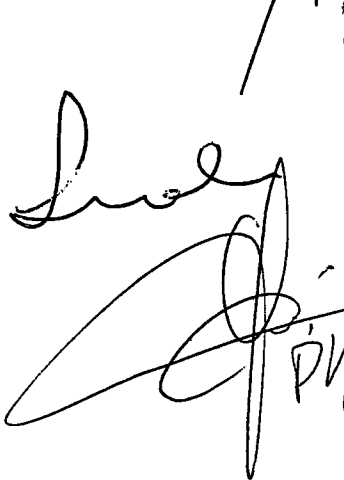
ART. 10º

A CERTIFICAÇÃO OU SUA RENOVACÃO
SERÁ CONCEDIDA À ENTIDADE
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE OFERECE
SERVIÇOS OU REALIZA AÇÕES
ASSISTENCIAIS CONTINUAS E
PLANEJADAS COM NO MÍNIMO DE
60% DE GRATUIDADE DE SUA CAPACIDADE
DE ATENDIMENTO A QUEM
FOR DESIGNADO TAMBÉM DEVIDAMENTE RA CONTRA

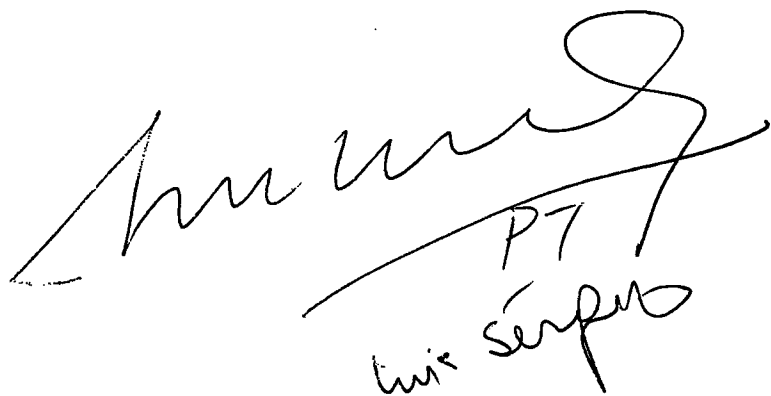
BVIGÃO A SEGURIDADE SOCIAL


DEP. FEDERAL DR. UBIATI


PTB Luiz Carlos Buzato


R62 Sando Mabel
PR


PV/SD Dr. Talma


PT
Luiz Sérgio

(nº 19 Mensão)